



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV**

ATO REVISOR DE PENSÃO

Revisão do ato Pensão por Morte para inclusão da menor **MARÍLIA GABRIELI LIMA ALMEIDA**, neste ato representada por sua genitora a Sra. Magali Silva de Lima Almeida, na condição de filha menor de 21 anos do Servidor Sr. José Rogerio Silva de Almeida, com óbito em 14/04/2014, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, § 3º; art. 52, inciso I e art. 53, § 2º da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – REVER O ATO DE PENSÃO POR MORTE, originalmente emitido no dia 07/11/2014, pelo TCM/CE conforme acordo nº 1304/2015, com fundamentos nos art. 40, § 7º, I, § 8º, C.F/88, em consonância com art. 51, II, § 3º e art. 52, I e art. 53, § 2º da lei municipal nº 1.429/2009, que concedeu pensão mensal a Sra. **MAGALI SILVA DE LIMA ALMEIDA**, viúva, e **PEDRO OLEGÁRIO LIMA ALMEIDA**, filho menor do servidor **JOSÉ ROGERIO SILVA DE ALMEIDA**, Agente de Trânsito, lotado na secretaria de Infraestrutura do Município, Matrícula nº 73160, com óbito no dia 14/04/2014, no valor mensal de R\$ 1.425,30.

Art.2º - REVER O ATO REVISOR DA PENSÃO POR MORTE, do TCE/CE, resolução nº 2823/2021, que incluiu o menor **DAVI LUÍS DE LIMA MONTEIRO DE ALMEIDA**, nascido em 24/04/2014, representado por sua genitora, a Sra. Azzinete de Lima Monteiro, brasileira, RG nº SSPDS/CE, CPF nº , conforme decisão judicial do processo na 2ª vara da Comarca de Cascavel/CE, nº 0011812-83.2015.8.06.0062.

Art.3º INCLUIR A DEPENDENTE, **MARÍLIA GABRIELI LIMA ALMEIDA**, nascida em 08/03/2010, RG : , CPF : , representada por sua genitora, Magali Silva de Lima Almeida, brasileira, viúva, RG SSP/CE, CPF , dependente filha menor de 21 anos de **JOSÉ ROGERIO SILVA DE ALMEIDA**, Agente de Trânsito, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, matrícula nº 73160, com óbito em 14/04/2014 com fundamento no art. 53, § 2º da lei municipal nº 1429/2009, revogadas as disposições em contrário, conforme descrito abaixo:

A CONTAR DE 14.04.2014	PERCENTUAL	VALOR
Magali Silva de Lima Almeida – (viúva)	50%	R\$ 712,65
Pedro Olegário Lima Almeida – (filho menor)	50%	R\$ 712,65
TOTAL		R\$ 1.425,30

A CONTAR DE 01.07.2019	PERCENTUAL	VALOR
Magali Silva de Lima Almeida – (viúva)	33,3%	R\$ 599,72
Pedro Olegário Lima Almeida – (filho menor)	33,3%	R\$ 599,72
Davi Luis de Lima Monteiro de Almeida – (filho menor)	33,3%	R\$ 599,72
TOTAL		R\$ 1.425,30

A CONTAR DE 01.07.2022	PERCENTUAL	VALOR
Magali Silva de Lima Almeida – (viúva)	25,0%	R\$ 356,33
Pedro Olegário Lima Almeida – (filho menor)	25,0%	R\$ 356,33
Davi Luis de Lima Monteiro de Almeida – (filho menor)	25,0%	R\$ 356,33
Marília Gabrieli Lima Almeida – (filha menor)	25,0%	R\$ 356,33
TOTAL		R\$ 1.425,32



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV

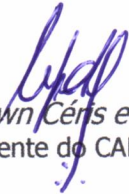
Art. 4º – A filha menor incluso por este ato revisor, MARÍLIA GABRIELI LIMA ALMEIDA, por decisão judicial oriundo da 2ª vara da Comarca de Cascavel/CE, registrado sob o nº 0008391-61.2010.8.06.0062, teve mandado expedido ao cartório de registro civil da comarca de Cascavel/CE, para a confecção da certidão de nascimento que foi emitida sob a matrícula nº 016493.01.05.2022.1.00107.129.0041519.14, anexada ao processo.

Art. 5º – O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art. 10 da lei nº 1.429/09.

Art. 6º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 7º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 01/07/2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 08 de julho de 2022.


Von Brawn César e Santos
Presidente do CAPREV


Tiago Lutiane Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal